

## **Documentação Jurídica: reflexões sobre a função social do documento legislativo**

### **Simone Torres**

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Gerência-Geral de Projetos Institucionais –  
R. Martim de Carvalho, 94/ 12º – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP 31190-090  
E-mail: simone.torres@almg.gov.br

### **Maurício Barcellos de Almeida**

Av. Antônio Carlos, 6627 – Escola de Ciência da Informação – Campus da Universidade Federal  
de Minas Gerais – Pampulha – Belo Horizonte – MG – CEP 31270-901  
E-mail: mba@eci.ufmg.br

**Abstract:** In this article we present considerations about the contributions of Philosophy of Language for the understanding of the social function of documents. First, we bring a brief overview of Philosophy of Language, focusing both on the theory of speech acts and theory of acts of documents. After describing the main concepts of legal documentation, the categories of documents and the document types, we connect the legislative document with key aspects highlighted by the theory of acts of documents. Finally, we conclude that legislative documents are not only information records, insofar as they retain several social functions.

**Keywords:** Legal documentation; Philosophy of Language.

**Resumo:** Este artigo se propõe a fazer reflexões sobre as contribuições da Filosofia da Linguagem para a compreensão da função social exercida pelo documento. Apresenta uma breve visão da Filosofia da Linguagem, enfocando principalmente a teoria dos atos da fala e a teoria dos atos dos documentos. Elenca os principais conceitos da documentação jurídica, as categorias documentais e os tipos de documentos. Relaciona o documento legislativo com os principais aspectos apontados pela teoria dos atos dos documentos. Conclui que o documento legislativo exerce diversas funções sociais, não se constituindo apenas como um registro de informação.

**Palavras-chave:** Documentação Jurídica; Filosofia da Linguagem.

## **1 Introdução**

O documento compreende não apenas objetos criados pelo homem especificamente para este fim (livros, cartas, jornais, revistas, sítios na Internet, registros em bases de dados, etc.), mas também objetos que foram preservados em virtude de sua informatividade, como artefatos em museus e peças de colecionadores. Conforme o conceito proposto por Suzzane Briet e ratificado por outros autores, por documento entendemos “qualquer elemento concreto ou simbólico, conservado, ou registrado para fins de representar, reconstituir ou provar um fenômeno físico ou intelectual” (Briet, 1951:10, tradução nossa).

Pretende-se neste trabalho tecer reflexões sobre a função social do documento jurídico, mais especificamente o documento legislativo. Para atingir estes objetivos, o trabalho apresenta na seção 2 e 3 uma breve revisão de literatura sobre a Filosofia da Linguagem e Documentação Jurídica, em que busca fornecer subsídios teóricos para a compreensão do tema; na seção 4, o documento legislativo é analisado em relação à

teoria dos atos dos documentos e finalmente na seção 5, são apresentadas as considerações finais.

## **2 A Filosofia da Linguagem**

É a linguagem que possibilitou à sociedade, o seu estabelecimento propriamente dito, transformando as relações transitórias do encontro nas relações duradouras da convivência. Segundo Vendryès (1921) a sociedade é, em grande parte, uma expressão da sua linguagem, e esta possui como função suprema a comunicação e resulta dos contatos sociais. A linguagem varia de acordo com os grupos sociais, porque os exprimem em sua mais profunda realidade. Segundo Wittgenstein (2002), é incoerente pensar em uma linguagem privada, pois a linguagem é uma prática pública, onde as regras e convenções são compartilhadas pelos falantes.

Na virada do século XIX para o século XX, ocorreu no âmbito da Filosofia, a chamada “virada linguística”, com grandes mudanças em decorrência do surgimento da Filosofia Analítica (Souza Filho, 1990: 8). A Filosofia da Linguagem é uma especialidade da Filosofia Analítica que tem como objeto de estudo a forma como as pessoas se comunicam. Investiga como as pessoas dizem o que querem dizer e o conteúdo da fala que pode ser constituída de perguntas, ordens, promessas, desculpas. Searle (1981: 10) a define como “tentativa de fornecer uma descrição filosoficamente esclarecedora para certos traços gerais da linguagem, tais como a referência, a verdade, a significação e a necessidade”.

### **2.1 A teoria dos atos da fala e a teoria dos atos dos documentos**

No bojo da Filosofia da Linguagem, Austin (1990: 21) criou a teoria dos atos da fala que propõe que expressões como “Eu sei que...” e “Eu prometo...” são usadas não para fazer descrições de um ato mental, mas para fazer algo, para realizar atos. O autor estuda a linguagem a partir de seu uso, como forma de ação, ou seja, os efeitos e as consequências produzidas pelo uso de determinadas expressões linguísticas em determinadas situações. Essa proposta de Austin tem como consequência o surgimento de um novo paradigma teórico, onde a linguagem é considerada como uma forma de atuação sobre o real e não mais sua representação (Souza Filho, 1990: 9).

Desenvolvida por Smith (2005) como uma extensão da teoria dos atos da fala, a teoria dos atos dos documentos se concentra na forma como as pessoas usam documentos, não só para registrar a informação, mas também para gerar uma variedade de fenômenos sociais. Tem como objetivo fornecer uma melhor compreensão do papel desempenhado pelos documentos na coordenação de ações humanas, possibilitando novos tipos de relações sociais. Smith (2005) ressalta que sua abordagem não limita a visão do documento apenas em sua função de fornecer elementos de prova ou informações, mas também na sua capacidade de criar uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais, chamados por Searle (1995) de “poderes deonticos”.

Em grandes sociedades, que lidam com muitas relações sociais complexas e com as interações que podem evoluir ao longo do tempo, os poderes mnemônicos dos indivíduos foram estendidos através dos documentos. Almeida, Cendon e Kerr (2011), afirmam que enquanto os atos da fala existem somente quando de sua execução, os atos dos documentos se mantêm ao longo do tempo, e geram efeitos que nem sempre são diretamente observáveis.

### **3 O documento jurídico**

Cada uma das fontes do Direito produz, de forma peculiar, informação. E para que esta informação possa ser comunicada, é necessária sua materialização em um documento. Para Nascimento e Guimarães (2004, p.33), por documento jurídico entende-se o “conjunto de espécies documentais geradas pelo e/ou para o Direito”, que “diz respeito às relações jurídicas existentes entre os indivíduos ou destes para com o Estado e vice-versa”. A documentação jurídica é comumente dividida em três categorias doutrina, jurisprudência e legislação.

A doutrina jurídica, segundo Guimarães (1988: 66), “consiste na teorização do conhecimento jurídico, feita por especialistas da área e expressa em publicações monográficas ou seriadas”. Já a jurisprudência, segundo Atienza (1979: 51), é “o conjunto uniforme e constante das decisões judiciais sobre casos semelhantes”.

A documentação legislativa, por sua vez, representa o conjunto de documentos gerados durante o processo legislativo, compreendendo as proposições legislativas e as normas jurídicas propriamente ditas. Segundo Atienza (1979: 22), são produzidas por autoridade competente e contém “preceitos, regulamentos ou instruções, cuja observância se circunscreve à determinada jurisdição”. As características principais das normas jurídicas, segundo Bittar e Almeida (2009), são a prescrição da conduta considerada normal numa determinada circunstância e a prescrição de uma sanção, caso esta conduta não se concretize. Podemos citar como exemplos de documentos legislativos a constituição, as leis, decretos, resoluções, portarias, deliberações, etc.

### **4 Análise da documentação legislativa à luz da teoria dos atos dos documentos**

Os documentos legislativos possuem regras rígidas de elaboração, redação, alteração e consolidação como aquelas previstas no art. 59 da Constituição Federal de 1988 e nos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. São obrigatoriamente publicados em diários oficiais, possuem diferentes tipos como Constituição, Lei, Decreto, Resolução, Portaria, etc. e podem, dependendo do tipo, receber contribuição de diversos atores sociais, como parlamentares, entidades públicas e civis e cidadãos em geral.

Os documentos legislativos geram efeitos sociais ao estabelecerem a conduta, direitos, deveres e sanções, ao criar órgãos públicos e estabelecer suas respectivas competências. Geram efeitos ainda, ao estabelecer as normas para os atos negociais, que possibilitam a criação de relações jurídicas entre pessoas (físicas e jurídicas). Portanto, o documento legislativo não é apenas um registro, é a norma jurídica em si, que perdura durante todo o seu período de vigência, com total independência de seus autores, produzindo os efeitos sociais a que se destina em contextos temporais e ou geográficos distintos.

### **5 Considerações finais**

Ao analisar a documentação legislativa podemos comprovar a aplicabilidade da proposta de Smith (2005) na teoria dos atos dos documentos. É possível observar que a função precípua dos documentos legislativos não é o registro de informações, mas a criação de uma variedade de tipos de poderes sociais e institucionais, para atender aos objetivos do Direito, ao estabelecer a conduta em sociedade.

Conclui-se que além de preservar a memória socialmente compartilhada, favorecer a construção da cultura e atuar como um ferramenta de controle e prova, o documento é um instrumento para o estabelecimento de regras de conduta social, necessário à geração de uma variedade fenômenos sociais. Analisar a documentação gerada em diferentes áreas do conhecimento em relação à teoria dos atos dos documentos está além dos objetivos do presente trabalho, mas espera-se que essa tarefa seja contemplada em pesquisas futuras.

## Referências

Almeida, Maurício B.; Cendon, Beatriz V.; Kerr, Marta P. 2011. *Princípios metodológicos para a caracterização da dimensão pragmática de documentos no desenvolvimento de ontologias biomédicas*.

Atienza, C.A. 1979. *Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais*. Rio de Janeiro: Achiamé.

Austin, John Langshaw. 1990. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Bittar, Eduardo C. B.; Almeida, Guilherme Assis de. 2009. *Curso de filosofia do direito*. 7.ed. São Paulo: Atlas.

Briet, Suzanne. 1951. *Qu'est-ce que la documentation?* Paris: Édit - Éditions Documentaires Industrielles et Techniques.

Guimarães, José Augusto Chaves. *A recuperação temática da informação em direito do trabalho no Brasil: propostas para uma linguagem de indexação na área*. 1988. 165f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação)-Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Nascimento; Lúcia Maria Barbosa; Guimarães, José Augusto Chaves. 2004: 33-77. *Documento jurídico digital: a ótica da diplomática*. In: PASSOS, Edilenice (Org). *Informação jurídica: teoria e prática*. Brasília: Thesaurus.

Reale, Miguel. 2001. *Lições preliminares de direito*. 25.ed. São Paulo: Saraiva.

Searle, John R. 1981. *Os atos de fala: um ensaio de filosofia da linguagem*. Coimbra: Almedina,. 270p.

Searle, John R. 1995. *The Construction of Social Reality*. New York: Free Press.

Smith, Barry. 2005. *Document acts*.

Souza Filho, Danilo Marcondes de. 1990. A filosofia da linguagem de J.L. Austin. In: AUSTIN, John Langshaw. *Quando dizer é fazer: palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas.

Vendryès, Joseph. 1921. *Le langage: introduction linguistique à l'histoire*. Paris: Le Renaissance du Livre.

Wittgenstein, Ludwig. 2002. *Tratado lógico-filosófico; Investigações filosóficas*. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.